

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM
PROTOCOLO Nº 525442/2007
DIVISÃO: GEDIN - 16/10/07
MAT: _____ VISTO: *Mary*

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
22
FLNº

Parecer Técnico GEDIN 025/2007
Processo COPAM: 19302/2005/002/2006

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **ALUMÍNIO JR LTDA.**
Empreendimento: Unidade industrial
Atividade: Produção de fundidos de ferro e alumínio, sem Classe/Porte: Pequeno tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Localização: a mesma
Endereço: Rua Wilson Santos – 1150 – Centro Industrial
Município: Divinópolis/MG
Referência: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4006/2006**

Infração:
Grave/Gravíssima

1 - INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico refere-se ao Auto de Infração nº 4006/2006, lavrado em 19/05/2006, contra a ALUMÍNIO JR LTDA..

A empresa foi autuada por ter cometido a infração grave: "emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas" e pela infração gravíssima: "prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio".

A empresa, localizada à Rua Wilson Santos – 1150 – Centro Industrial na cidade de Divinópolis, MG, desenvolve a Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

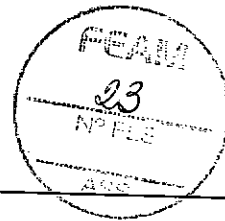
Em 19.12.2005, foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), de acordo com o processo COPAM nº 19302/2005/001/2006, e validade até 19.12.2009.

Baseado em vistoria realizada em 09.05.2006; em 19.05.2006, foi lavrado o Auto de Infração de nº 4006/2006, por estar a mesma em desacordo com o estabelecido no art. nº 19, § 2º, item 4 e no art. nº 19, § 3º, item 5, do Decreto nº 43.127, de 27 de dezembro de 2002.

Autor: Jorge Homero Penalva da Silva-MASP-208.394-7 Analista Ambiental-Ms Meio Ambiente	Assinatura: <i>Jorge Penalva</i> Data: 08/10/07
De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes- MASP 1043736-6 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Moraes</i> Data: 15/10/2007
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Moraes</i> Data: 16/10/2007

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 025/2007
Processo COPAM 19302/2005/002/2006



feam

2 - DISCUSSÃO

1

Baseado em vistoria realizada em 09.05.2006, em 19.05.2006, foi lavrado o Auto de Infração nº 4006/2006 por emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas e por prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio. Tais infrações classificam-se como grave e gravíssima respectivamente, tipificadas conforme item 1 do parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002 e item 5 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002. A empresa foi informada em 01.06.2006, através do ofício OF. DIMET/ nº 185/2006, cujo AR encontra-se apenso no processo.

Em 19.06.2006 a empresa apresentou defesa tempestivamente. Na defesa, alega contradição na interpretação técnica da FEAM, pelo fato de ter recebido autuação de infração apesar de ter Autorização Ambiental de Funcionamento. Sustenta também falta de comportamento lógico dos órgãos ambientais e reclama do tempo para adequação às normas ambientais.


Quanto à acusação de prestar informações falsas, a empresa se defende, assegurando que não houve tentativa de falsificar dados técnicos e sim, um erro humano, ao relatar os fatos pertinentes.

Na defesa não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada. Entretanto, em 11.08.2006 assinou TAC com o Ministério Público tendo a FEAM como interveniente e vem cumprindo com as cláusulas.

Não há registro de outras autuações além do Auto de Infração nº 4006/2006.

3 - CONCLUSÃO

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas. Devido a esse fato, sugere-se que a aplicação da penalidade seja de multa, ressaltando-se que, em 11.08.2006 a empresa assinou TAC com o Ministério Público tendo a FEAM como interveniente e vem cumprindo com as cláusulas do TAC.


Rúbrica do Autor



Parecer Técnico DIMET 025/2007
Processo COPAM 19302/2005/002/2006